



Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal

REGULAMENTO

Instalações Desportivas Municipais de Arruda dos Vinhos

Aprovação

Câmara Municipal: 14-04-2014

Assembleia Municipal: 23-06-2014

Entrada em vigor: 01-07-2014



REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS DE ARRUDA DOS VINHOS

PREÂMBULO

O Município de Arruda dos Vinhos, nos termos do disposto nas alíneas f) e g) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde.

Considerando que a utilização sistemática das instalações e equipamentos desportivos municipais de utilização coletiva reflete as dinâmicas sociais em permanente evolução, requerendo toda a atenção e interesse por parte do Município; considerando que o fomento da prática desportiva constitui um potencial contributo para a melhoria da saúde e do bem-estar das populações;

Considerando ainda que a promoção da atividade desportiva junto da camada infantojuvenil impulsiona a melhoria da saúde pública e tem por finalidade a generalização de práticas saudáveis em todas as camadas da população, propõe-se agilizar as decisões de gestão e permitir a uniformização com eficácia do uso destas instalações e equipamentos.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas k), u) e ee) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com vista à definição das regras que orientam a sua organização, funcionamento e utilização, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, elaborou o presente Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, que foi, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão. O presente Regulamento foi aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, em sessão ordinária de 23 de junho de 2014.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas de gestão, funcionamento e utilização aplicáveis a todas as instalações desportivas municipais.
2. As instalações desportivas constantes no presente regulamento, têm como finalidade principal as práticas desportivas para as quais se encontram vocacionadas.

Artigo 2.º

Gestão e administração

1. As instalações desportivas constantes do presente regulamento são propriedade do Município de Arruda dos Vinhos, sendo este responsável pela sua gestão e administração no âmbito das suas competências legais.
2. Em situações especiais o Município de Arruda dos Vinhos poderá acordar com outras entidades, a participação destas na gestão de determinadas instalações, mediante a assinatura de protocolos de utilização.



Artigo 3.º

Competências

São atribuições do Município de Arruda dos Vinhos na área do desporto:

- a) A administração e gestão corrente das Instalações;
- b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
- c) Prestar serviços desportivos às escolas, associações e aos clubes do concelho, à população em geral, bem como a outros organismos e coletividades mediante autorização;
- d) Receber os pedidos de utilização das instalações e classificá-los de acordo com a ordem de prioridades em conformidade com o artigo 8.º;
- e) Estabelecer o mapa horário das instalações;
- f) Zelar pela boa conservação, condições de higiene e utilização das instalações desportivas municipais;
- g) Assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento das instalações desportivas municipais de acordo com a tipologia das mesmas.

Artigo 4.º

Instalações desportivas municipais

As instalações desportivas abrangidas pelo presente regulamento, são:

- a) Piscina Municipal de Arruda dos Vinhos;
- b) Campo de Ténis de Arruda dos Vinhos;
- c) Campo de Futebol de Arruda dos Vinhos;

Artigo 5.º

Diretor técnico

1. É obrigatória a existência de um Diretor Técnico (DT) nas instalações desportivas municipais, devidamente habilitado para o exercício das respetivas funções e de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto -Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro, e a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

2. São funções do Diretor Técnico:

- a) Coordenar e supervisionar a prescrição, avaliação, condução e orientação de todos os programas e atividades da área da manutenção da condição física (*fitness*), no âmbito do funcionamento das instalações desportivas;
- b) Coordenar e supervisionar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas que visem a melhoria contínua;
- c) Elaborar um manual de operações das atividades desportivas que decorram nas instalações desportivas que prestam serviços na área da manutenção da condição física (*fitness*);
- d) Coordenar a produção das atividades desportivas;
- e) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, as atividades desportivas nelas desenvolvidas;
- f) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto.

3. O DT deve atuar diligentemente, assegurando o desenvolvimento da atividade desportiva num ambiente de qualidade, segurança, defesa da saúde dos praticantes e respeito pelos valores da ética no desporto.

4. A identificação e horário de permanência do DT serão afixados, em local visível do público em geral, nas instalações desportivas municipais.

SECÇÃO I
DA CEDÊNCIA

Artigo 6.º

Cedência das instalações

1. O Município de Arruda dos Vinhos poderá autorizar a utilização das Instalações desportivas designadamente para os seguintes fins:



- a) Prática regular ou pontual de atividades desportivas orientadas por monitores, promovidas por entidades com ou sem fins lucrativos, sediadas ou não no Concelho;
 - b) Prática regular ou pontual de atividades desportivas orientadas por monitores, promovidas individualmente ou por grupos de utentes;
2. A cedência das instalações desportivas municipais pode ser efetuada das seguintes formas:
- a) Cedência Regular, para utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época desportiva ou período, facultada às escolas, clubes do concelho com atividade desportiva regular e a outras entidades que promovam ou realizem atividades nesta área;
 - b) Cedência Pontual, para utilização pontual das instalações, facultada para atividades federadas dos clubes e outras atividades desportivas por estas organizadas, escolas, associações, federações e outras entidades ou grupos de indivíduos.
3. Os pedidos de cedência regular devem ser apresentados por escrito ao Município de Arruda dos Vinhos até ao dia 15 do mês de julho antecedente à respetiva época desportiva.
4. Os pedidos de cedência pontual deverão ser formulados igualmente por escrito ao Município de Arruda dos Vinhos com 15 dias úteis de antecedência sobre a data da utilização/realização da atividade.
5. Nos pedidos de cedência devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
- a) Identificação da entidade/grupo requerente;
 - b) Identificação do responsável pelo grupo;
 - c) Identificação dos técnicos responsáveis;
 - d) Modalidades ou atividades a desenvolver;
 - e) Número de praticantes e escalão;
 - f) Termo de responsabilidade, por utilizador, onde declare não ter quaisquer contraindicações para a prática da atividade desportiva, nos termos da legislação em vigor;
 - g) Horário pretendido;
 - h) Equipamento e material necessário;
 - i) Assistência ou não de público.
6. O pedido de cedência pressupõe o conhecimento e o cumprimento do presente regulamento.
7. A cedência das instalações será comunicada por escrito à entidade requerente sob forma de autorização de utilização das mesmas, especificando as condições da cedência.
8. Não é permitido aos utentes utilizar outro local das instalações, para além do que foi solicitado.
9. Os organizadores de provas desportivas (Jogos ou Torneios Particulares) deverão apresentar prova da autorização para a realização do evento em causa emitida pela Federação ou Associação respetiva, sempre que tal autorização seja regularmente exigida.

Artigo 7.º

Ordem de preferência

1. Serão considerados os pedidos de cedência das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Atividades desportivas pontuais promovidas e desenvolvidas pelo Município de Arruda dos Vinhos ou em parceria;
 - b) Provas do quadro competitivo oficial;
 - c) Atividades promovidas pelos estabelecimentos oficiais de ensino no âmbito do desporto escolar, no período de atividades escolares;
 - d) Atividades promovidas por entidades com as quais o Município de Arruda dos Vinhos tenha estabelecido qualquer acordo com o objetivo de desenvolver as modalidades desportivas que se adaptem às características das instalações;
 - e) Atividades desenvolvidas por entidades que visem a prática desportiva no âmbito de jogos, provas e competições integradas no setor federado;
 - f) Atividades desportivas desenvolvidas por entidades que visem a utilização regular;
 - g) Atividades desportivas desenvolvidas por empresas e outras entidades coletivas não especificadas, ou corporações militares;



- h) Prática desportiva por pessoas individuais que enquadrem grupos informais de utilizadores.
2. No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido no número anterior, a concessão de autorização é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Taxas

A cedência das instalações desportivas poderá implicar o pagamento das taxas constantes no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

Artigo 9.º

Protocolos de utilização

O Município de Arruda dos Vinhos reserva-se ao direito de celebrar protocolos com outras entidades desde que exista interesse público nessa utilização, prevendo outros termos para a cedência das suas instalações que não estejam contemplados no presente regulamento, nomeadamente o não pagamento de taxas de utilização, ou a sua redução.

Artigo 10.º

Responsável pelos utilizadores

A pessoa referida na alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º, torna-se responsável pelo grupo de utilizadores, nomeadamente quanto ao modo de utilização, na disciplina, utilização do material desportivo e sua colocação e arrumação, pelos prejuízos que vierem a resultar de uma utilização dolosa ou negligente dos equipamentos, bem como, pelo pagamento das taxas devidas, quando aplicáveis.

Artigo 11.º

Cancelamento do pedido de cedência de utilização

1. Nos casos de utilização regular, o seu cancelamento antecipado deverá ser comunicado por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, sob pena de não devolução do pagamento do período em causa, quando este é devido.
2. Nos casos de utilização pontual é permitido o cancelamento com 5 dias úteis de antecedência, sob pena da não devolução do pagamento, quando este for devido.

Artigo 12.º

Cancelamento de utilização pela entidade gestora

1. O Município reserva-se o direito de cancelar ou suspender quaisquer atividades programadas quando existirem motivos ponderosos, ou quando se verifique o incumprimento das normas contidas no presente regulamento.
2. O cancelamento nos termos acima referidos não dá direito a qualquer indemnização.
3. A título excecional, sempre que alguma iniciativa do Município tenha que se realizar nas instalações desportivas poderá ser determinada a suspensão das atividades, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com antecedência de, pelo menos, 3 dias úteis;
4. No caso previsto no número anterior, os utentes serão compensados no tempo de utilização.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade da cedência das instalações

As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-las sob qualquer forma, a outrem.

Artigo 14.º

Utilização simultânea

Desde que as características e condições técnicas da instalação o permitam e não exista prejuízo para qualquer dos utentes, poderá ser permitida a utilização simultânea do espaço por várias entidades ou pessoas.



Artigo 15.º

Acesso às áreas

O acesso às áreas de prática desportiva só é permitido aos utentes e dirigentes que se encontrem devidamente identificados, devendo o seu calçado ser apropriado ao tipo de piso da instalação desportiva em utilização e de acordo com a tipologia da mesma.

Artigo 16.º

Responsabilidade pela utilização de instalações

1. No decurso das atividades, os técnicos do exercício físico controlam e assumem todas as responsabilidades sobre os seus praticantes, designadamente ao nível do seu comportamento e cumprimento dos horários estabelecidos;
2. As entidades ou utentes individuais, autorizados a utilizar as instalações, são integralmente responsáveis pelos danos causados durante o período da respetiva utilização, devendo comunicar de imediato e preferencialmente por escrito, ao Município de Arruda dos Vinhos o respetivo incidente;
3. Os danos causados às instalações ou bens, objeto cedência, importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

Artigo 17.º

Suspensão ou cancelamento da cedência

1. A autorização da utilização das instalações desportivas poderá ser suspensa ou cancelada unilateralmente pelo Município de Arruda dos Vinhos quando se verificarem, designadamente as seguintes situações:
 - a) Não pagamento das taxas, quando devidas, por um período superior a 30 dias para além do prazo estabelecido para o efeito;
 - b) Danos provocados nas instalações por deficiente ou negligente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade ou pessoa responsável;
 - c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
 - d) Utilização por utentes ou entidades diferentes dos que foram autorizados;
 - e) Desrespeito grave pelas normas constantes no presente regulamento.

Artigo 18.º

Horários de funcionamento

1. Os horários e períodos de abertura e de encerramento serão estipulados pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no início de cada época desportiva, de acordo com as necessidades de utilização de cada instalação, sendo afixados em local bem visível nas respetivas instalações.
2. A utilização das instalações desportivas municipais fora do calendário definido no número anterior será sempre de caráter excepcional e sujeita a autorização prévia do Presidente da Câmara.
3. As aulas poderão ser suspensas até ao máximo de seis aulas por ano, por motivos de obras de conservação ou de beneficiação de equipamentos e ou das instalações desportivas, formação profissional dos técnicos, realização de provas ou por outros motivos relevantes, comprometendo-se a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos a comunicar a suspensão, no prazo mínimo de 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas;
4. As aulas poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, eletricidade ou outras razões ponderosas;
5. A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento das instalações desportivas municipais sempre que as circunstâncias assim o justifiquem.
6. A suspensão das aulas, pelos motivos invocados nos números anteriores, não confere direito a qualquer redução no pagamento da mensalidade.



Artigo 19.º

Horário especial de funcionamento

Nos dias em que se realizem provas desportivas, festivais ou outros eventos, poderão as instalações encerrar ao público, ou ser adotado um horário especial, que será do conhecimento público com a devida antecedência.

Artigo 20.º

Publicidade

Qualquer tipo de publicidade estática, pontual ou permanente, nas instalações desportivas municipais carece de autorização prévia do Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 21.º

Recolha de imagens

Qualquer recolha de imagens nas instalações desportivas municipais carece de autorização prévia do Diretor Técnico.

Artigo 22.º

Segurança das Instalações

1. A segurança das instalações e equipamentos é da responsabilidade do Município de Arruda dos Vinhos.
2. Nos casos de acidentes resultantes da utilização indevida da instalação e/ou dos equipamentos, a responsabilidade será atribuída ao utente utilizador.

Artigo 23.º

Seguro de Responsabilidade Civil utentes

Os praticantes deverão possuir um seguro de acidentes pessoais com as coberturas legais exigidas nomeadamente pelo DL n.º 10/2009 de 12 de janeiro.

SECÇÃO II

ADMISSÃO DE UTENTES

Artigo 24.º

Inscrição e renovação

1. As inscrições serão feitas de acordo com a modalidade escolhida e mediante o pagamento da taxa, nos termos da Tabela das Taxas Municipais em vigor, junto da receção da Piscina Municipal.
2. Os utentes serão distribuídos em função seu nível técnico, aferido por teste de diagnóstico de entrada, idade e horário disponível.
3. No ato da confirmação da inscrição o utente receberá gratuitamente um cartão de identificação, que em caso de extravio, dano ou qualquer outra situação, a emissão de novo cartão terá o seu custo, conforme tabela de preços em vigor.
4. A renovação da inscrição será feita mediante o pagamento da respetiva taxa de renovação.
5. Todos os utentes têm direito à renovação da inscrição desde que, a sua inscrição não seja interrompida durante a época desportiva, por mais de dois meses e sem atestado médico.

Artigo 25.º

Documentos necessários

1. Para efetuar a inscrição, são necessários os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Contribuinte Fiscal ou do Cartão Cidadão;
 - c) Uma fotografia tipo passe;
 - e) Termo de responsabilidade.
2. Para efetuar a renovação será necessário revalidar os dados da ficha de inscrição.



Artigo 26.º

Cartão de utente

1. O cartão de utente é o elemento de identificação do mesmo que permite o acesso às instalações desportivas municipais.
2. O cartão de utente é pessoal e intransmissível.

SECÇÃO III

DEVERES DOS UTILIZADORES

Artigo 27.º

Deveres gerais

1. Os utilizadores ficam sujeitos ao cumprimento das regras básicas de comportamento e disciplina, tais como:
 - a) Respeitar e acatar as orientações dos funcionários do Município;
 - b) Usar de respeito e correção para os restantes utilizadores e colaboradores do Município;
 - c) Não provocar distúrbios e ou praticar atos de violência;
 - d) Não se apresentar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
 - e) Não perturbar o regular desenvolvimento das atividades que decorram nas instalações;

Artigo 28.º

Responsabilidade dos utilizadores

1. Os utilizadores das instalações desportivas municipais são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações e equipamentos desportivos.
2. Os utilizadores constituem-se na obrigação de indemnizar o Município de Arruda dos Vinhos pelos danos causados de acordo com o valor de inventário ou estimativa feita pela Câmara Municipal.
3. Não é permitida a utilização de equipamentos ou objetos que possam danificar as instalações ou causar a deterioração das condições técnicas ou higiénicas das instalações desportivas.
4. O furto, roubo, extravio ou danificação de objetos particulares dos utentes, em qualquer das instalações desportivas, é da inteira responsabilidade dos seus proprietários, não podendo ser atribuída ao Município qualquer responsabilidade sobre o facto.

Artigo 29.º

Interdição de utilização das instalações

1. A interdição consiste na proibição temporária do acesso dos utilizadores e/ou entidades às instalações desportivas municipais, podendo ser aplicada individualmente ou coletivamente, desde que lhes sejam imputadas as faltas descritas no número seguinte.
2. A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes atos:
 - a) Agressão ou tentativa de agressão, entre espetadores e/ou representantes das entidades presentes, e/ou funcionários, e/ou agentes da autoridade, e/ou utilizadores;
 - b) Danos materiais;
 - c) Desrespeito contínuo pelas normas do regulamento,
 - d) Desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço ou pelo Técnico responsável.
3. O disposto no número anterior pode dar origem a procedimento e decisão de suspensão de acesso às Instalações desportivas durante um período de um a doze meses conforme a gravidade do ato e a existência ou não de dolo, no caso de reincidência de comportamento.
4. A interdição será decidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Proibições

- De acordo com a legislação em vigor, não é permitido nas instalações desportivas municipais:
- a) O consumo de tabaco e substâncias estupefacientes;
 - b) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas;



- c) A introdução de armas e substâncias, ou agentes explosivos/pirotécnicos;
- d) A utilização de instrumentos suscetíveis de prejudicar o bem-estar do público e dos atletas e/ou utilizadores;
- e) A entrada de animais, com exceção de cães para acompanhamento de indivíduos invisuais;
- f) Lançar qualquer tipo de objeto suscetível de poluir/danificar o recinto ou pôr em causa a integridade física de terceiros.

CAPÍTULO II PISCINA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM

Artigo 31.º

Áreas Funcionais

1. A Piscina Municipal de Aprendizagem de Arruda dos Vinhos inclui as seguintes instalações:
 - a) Um tanque de aprendizagem com 16,66 m x10 m profundidade entre 1,25 e 0,85 cm;
 - b) Receção/Serviços Administrativos;
 - c) Espaço de cafetaria;
 - d) Ginásio – 2 salas;
 - e) Balneários para utentes Masculinos e Femininos e balneários para pessoal Técnico Masculino e Feminino;
 - f) Sanitários para utentes de ambos os sexos e para o pessoal de ambos sexos;
 - g) Arrecadações diversas;
 - h) Casa das Máquinas.
2. As instalações referidas nas alíneas c) e d) do número anterior poderão ser adjudicadas por concurso público e objeto de contrato de arrendamento, pelo prazo e nas condições que vierem a ser aprovadas pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 32.º

Finalidade

A piscina municipal destina-se fundamentalmente à iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento de natação pura e à manutenção, recreio e ocupação dos tempos livres, bem como a atividade aquática de cariz terapêutico.

Artigo 33.º

Admissão

O direito de admissão à piscina municipal é aberto a qualquer cidadão, ficando todavia, condicionado ao pagamento prévio da respetiva taxa, ao cumprimento das normas constantes no presente regulamento e ao respeito das regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

Artigo 34.º

Tipos de utilização e duração das aulas

1. A piscina municipal desenvolve as seguintes atividades aquáticas:
 - a) Utilização livre para o público em geral, com a duração de 1 hora;
 - b) Aulas de natação, com a duração 45 minutos;
 - c) Utilização para terapia e/ou reabilitação, com a duração 45 minutos;
 - d) Hidroginástica, com a duração 45 minutos;
 - e) Natação para bebés, com a duração 30 minutos;
 - f) Utilização escolar para todos os estabelecimentos públicos ou particulares de ensino;
 - g) Competição, organização e realização de provas desportivas.
2. O Município de Arruda dos Vinhos poderá autorizar a realização de outras atividades aquáticas que não se encontrem descritas no número anterior.

SECÇÃO I UTILIZAÇÃO DA PISCINA



Artigo 35.º

Utilização condicionada

Não será permitido o acesso à piscina municipal e o uso das respetivas instalações a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água ou recinto.

Artigo 36.º

Ações interditas

1. É expressamente interdito na piscina municipal:
 - a) Urinar e defecar na água da piscina;
 - b) Cuspir ou assoar-se para a água da piscina e para os pavimentos;
 - c) Usar calçado e traje de rua dentro de água;
 - d) O consumo de comida e de bebidas dentro de água;
 - e) Fumar em qualquer local da piscina;
 - f) A entrada de animais, com exceção de cães para acompanhamento de indivíduos invisuais;
 - g) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente, salvo crianças ou deficientes, devidamente acompanhados por um adulto;
 - h) O acesso e permanência de pessoas estranhas aos serviços nas áreas técnicas reservadas aos mesmos;
 - i) Projetar propositadamente água para o exterior da piscina;
 - j) Saltar para a água após corrida de balanço ou por qualquer outra forma que possa molestar os utentes;
 - k) Empurrar ou ter comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes;
 - l) A prática de jogos está expressamente proibida, salvo os referentes às aulas de natação;
 - m) Vestir-se ou despir-se fora da zona dos vestiários;
 - n) Utilizar bolas, barbatanas, máscaras de mergulho e respetivo tubo, máquinas subaquáticas, bóias, figuras insufláveis, coletes, braçadeiras, para além dos horários de natação;
 - o) Prejudicar o funcionamento das aulas de natação e outras;
 - p) Utilizar material didático reservado às escolas de natação;
 - q) Sentar, deitar ou debruçar nas pistas separadoras;
 - r) A cedência ou venda de substâncias dopantes, nomeadamente esteroides anabolizantes;
 - s) O uso de cremes, maquilhagens, óleos ou outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade da água;
 - t) Poderão ser expulsos, pelo pessoal em serviço nas piscinas, os utentes que sujem a água ou os que, por gestos ou palavras, perturbem o ambiente e se comportem contrariamente às disposições deste regulamento;

Artigo 37.º

Vestuário necessário

1. Na piscina é obrigatório o uso de fato de banho adequado, touca e chinelos, qualquer que seja a idade do utente.
2. Somente terão acesso à zona do tanque de aprendizagem os utentes equipados com fato de banho, exceto o pessoal de serviço.
3. Antes de entrar para a piscina, é obrigatório tomar banho de chuveiro e passar pelo lava-pés.
4. No caso dos bebés é obrigatório o uso de fralda apropriada.

Artigo 38.º

Vestiários e roupeiros

1. Os vestiários e roupeiros são separados para o sexo masculino e feminino e neles funcionarão também as instalações sanitárias respetivas.
2. Os utentes, antes de utilizarem os vestiários, deverão munir-se de uma chave para o cacifo que lhes será fornecida na receção da piscina municipal, mediante identificação.



3. Nas instalações das piscinas municipais só podem ser guardados objetos ou vestuário pelo tempo do período de utilização.

Artigo 39.º

Acesso à piscina

1. Só com a apresentação do cartão de utente será permitido o acesso à zona dos balneários e piscina.
2. A permanência nas instalações da piscina municipal, será permitida aos utentes das classes existentes, dentro do horário atribuído, com uma tolerância de 15 minutos, relativamente ao início da aula e 25 minutos após o final da mesma e que não detenham pagamentos em atraso.

Artigo 40.º

Utilização livre

1. Na modalidade de utilização livre só é permitido o acesso a utentes que sabem nadar.
2. A inscrição de utentes na natação livre terá de ser antecedida de um teste diagnóstico de entrada para garantir o nível técnico.
3. Os utentes menores de 10 anos devem ser acompanhados por um adulto para auxílio nas tarefas de troca de roupa e banho.
4. A permanência nas instalações da piscina municipal para os utentes de natação livre será permitida dentro do horário disponível e após o pagamento ou mediante apresentação de senha, com uma tolerância de 15 minutos, relativamente ao início da aula e 25 minutos após o final da mesma.
5. Os utentes de natação livre para usufruírem do direito à renovação da inscrição, deverão frequentar a piscina pelo menos uma vez durante o ano letivo.

SECÇÃO II

TAXAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Artigo 41.º

Taxas de utilização

Pela utilização da piscina serão devidas as taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais em vigor.

Artigo 42.º

Condições de Pagamento

1. Para efetuar o pagamento das mensalidades os utentes têm de se fazer acompanhar do cartão de utente até ao dia 10 do mês referente, exceto quando o último dia de pagamento coincidir com o domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil seguinte.
2. Os pagamentos efetuados fora do prazo previsto no número anterior, serão agravados de juros de mora à taxa legal em vigor.
3. No ato de inscrição o utente paga o valor da taxa de inscrição ou de renovação que inclui o seguro de acidente pessoais.
4. Ao pagamento das primeiras 3 mensalidades subseqüentes será acrescido o pagamento do mês de julho em prestações iguais.
5. No caso de o utente pretender reduzir, nos 3 meses subseqüentes, a sua frequência semanal, o valor de 1/3 a pagar será sempre igual ao contratado inicialmente com o Município.
6. No caso de o utente pretender aumentar, nos 3 meses subseqüentes, a sua frequência semanal, será paga a diferença do valor.
7. Nas inscrições efetuadas a partir do dia 1 de maio, a mensalidade do mês de julho será paga por inteiro.
8. Os pedidos de mudança de horário só serão aceites desde que existam vagas para o horário pretendido e mediante autorização do Diretor Técnico, devendo ser solicitados na receção da Piscina Municipal.



9. A interrupção da utilização por um período superior a dois meses, sem pagamento e sem comunicação prévia entregue na receção da piscina municipal, implicará a anulação da respetiva inscrição não havendo lugar ao reembolso dos valores pagos.

10. No caso de interrupção da utilização por motivo de doença o utente deverá apresentar, **até ao máximo de 5 dias úteis**, declaração médica que expressamente refira a impossibilidade de prática da natação.

11. No caso de interrupção da frequência por motivo de doença **igual ou inferior a 15 dias** não haverá lugar ao reembolso, as aulas poderão ser substituídas em caso de haver vagas e autorizadas pelo Diretor Técnico.

12. No caso de interrupção da frequência por motivo de doença, **superior a 15 dias e inferior a 1 mês**, impeditiva da prática da natação e devidamente comprovada por declaração médica que expressamente refira a impossibilidade de prática da natação, a mensalidade do mês em que não se verifique a frequência será reduzida em 50%;

13. De acordo com o número anterior, a redução da taxa será efetuada na mensalidade seguinte à da entrega da declaração médica.

14. No caso de interrupção da frequência por motivo de doença **superior a 1 mês** isenta-se o pagamento da totalidade da mensalidade.

CAPITULO III CAMPO DE TÊNIS

SECÇÃO I UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE TÊNIS

Artigo 43.º

Áreas Funcionais

O Campo de Ténis de Arruda dos Vinhos inclui as seguintes instalações:

- a) Um campo de ténis 36,5 x 18,5 metros;
- b) Um campo bate bolas (Parede) 12,5 x 10 metros;
- c) Balneários para utentes masculinos e femininos;
- d) Sanitários públicos masculinos e femininos.

Artigo 44.º

Finalidade

O campo de ténis destina-se fundamentalmente a proporcionar a prática do ténis em todas as suas vertentes.

Artigo 45.º

Admissão

O direito de admissão ao campo de ténis é aberto a qualquer cidadão, ficando todavia, condicionado ao pagamento prévio da respetiva taxa, ao cumprimento das normas constantes no presente regulamento e ao respeito das regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

Artigo 46.º

Tipos de utilização

A frequência do campo de ténis poderá ocorrer dentro das modalidades de utilização definidas para este equipamento, a saber:

- a) Utilização Livre – pontual;
- b) Utilização integrada na Escola Municipal de Ténis (E.M.T.);
- c) Utilização integrada numa Instituição de Ensino Público ou Privada, reconhecida pelo Ministério da Educação;
- d) Utilização pontual, integrada numa atividade da Federação Portuguesa de Ténis ou Associações Regionais de Ténis, Associações e Coletividades do Concelho, mediante acordo prévio.



Artigo 47.º

Ações interditas

É expressamente proibido:

- a) A utilização dos campos de ténis por qualquer utente que não se apresente devidamente equipado, sendo expressamente proibido jogar em tronco nu;
- b) O acesso ao campo de ténis por qualquer utente que não apresente calçado apropriado para o piso;
- c) O consumo de bebidas alcoólicas;
- d) Levar animais para o recinto do campo de ténis;
- e) Fumar no interior dos campos de ténis;
- f) Deixar cair pontas de cigarro para o recinto do campo de ténis;

Artigo 48.º

Vestuário necessário

1. Os utentes deverão apresentar-se com equipamento adequado para a prática do ténis.
2. O vestuário deve estar limpo e é obrigatório usar calçado com rasto apropriado.

Artigo 49.º

Vestiários e roupeiros

1. Os vestiários e roupeiros são separados para o sexo masculino e feminino e neles funcionarão também as instalações sanitárias respetivas.
2. Nos vestiários só podem ser guardados objetos ou vestuário pelo tempo do período de utilização.
3. A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados nos vestiários e roupeiros.

SECÇÃO II

TAXAS E CONDIÇÕES PAGAMENTO

Artigo 50.º

Taxas de utilização

Pela utilização do campo de ténis serão devidas as taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais em vigor.

Artigo 51.º

Condições de Pagamento

1. Para efetuar o pagamento das mensalidades os utentes têm de se fazer acompanhar do cartão de utente até ao dia 10 do mês referente, exceto quando o último dia de pagamento coincidir com o domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil seguinte.
2. Os pagamentos efetuados fora do prazo previsto no número anterior, serão agravados de juros de mora à taxa legal em vigor.
3. No ato de inscrição o utente paga o valor da taxa de inscrição ou de renovação que inclui o seguro de acidente pessoais.
4. Os pedidos de mudança de horário só serão aceites desde que existam vagas para o horário pretendido e mediante autorização do Diretor Técnico.
5. A interrupção da utilização por um período superior a dois meses, sem pagamento e sem comunicação prévia implicará a anulação da respetiva inscrição não havendo lugar ao reembolso dos valores pagos.
6. No caso de interrupção da utilização por motivo de doença o utente deverá apresentar, **até ao máximo de 5 dias úteis**, declaração médica.
7. No caso de interrupção da frequência por motivo de doença **igual ou inferior a 15 dias** não haverá lugar ao reembolso, as aulas poderão ser substituídas em caso de haver vagas e autorizadas pelo Diretor Técnico.



8. No caso de interrupção da frequência por motivo de doença, superior a 15 dias e inferior a 1 mês, e devidamente comprovada por declaração médica, a mensalidade do mês em que não se verifique a frequência será reduzida em 50%;
9. De acordo com o número anterior, a redução da taxa será efetuada na mensalidade seguinte à da entrega da declaração médica.
10. No caso de interrupção da frequência por motivo de doença superior a 1 mês isenta-se o pagamento da totalidade da mensalidade.

CAPITULO IV CAMPO DE FUTEBOL

SECÇÃO I UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL

Artigo 52.º Áreas Funcionais

O Campo de Futebol inclui as seguintes instalações:

- a) Um campo de futebol sintético com 68,5 m x 105,7 m = 7240 m²
- b) Balneários para utentes masculinos e femininos e balneários para pessoal técnico masculino e feminino;
- c) Sanitários para utentes e para pessoal de ambos sexos;
- d) Enfermaria e Posto Médico.

Artigo 53.º Finalidade

O Campo de Futebol destina-se à prática do futebol e de outras atividades desportivas compatíveis, dependendo a sua utilização para outros fins de aprovação do Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

Artigo 54.º Admissão

O direito de admissão ao Campo de Futebol é aberto a qualquer cidadão, ficando todavia, condicionado ao pagamento prévio da respetiva taxa, ao cumprimento das normas constantes no presente Regulamento e ao respeito das regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

Artigo 55.º Tipos de Utilização

A cedência das instalações do Campo de Futebol poderá destinar-se à utilização regular/anual, ou a utilização de carácter eventual/pontual, conforme artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 56.º Condições de utilização

1. A utilização das instalações obedecerá aos horários estabelecidos e ao presente regulamento.
2. Só é permitido o acesso à zona de prática desportiva (campo, balneários e área circundante), a pessoas a quem foi concedida a autorização prévia da entidade responsável.
3. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados.
4. O acesso dos atletas e treinadores faz-se pela porta, não sendo permitido em ocasião alguma saltar as vedações do recinto de jogo.
5. Não é permitida a entrada dos utentes nas áreas reservadas à prática desportiva com objetos estranhos à mesma.
6. Não é permitido comer, beber e fumar nos espaços de prática desportiva.
7. A entrada de atletas para treinos não é permitida sem a presença de um responsável.



8. A abertura dos balneários é da responsabilidade do funcionário em serviço no início do período de utilização, o qual deverá apresentar ao utente as condições em que os balneários se encontram, devendo o período de utilização dos balneários ser o estritamente necessário à troca de vestuário e higiene pessoal.

9. No início do período de utilização, o funcionário do Município entrega as chaves do balneário ao responsável do grupo de utentes, findo o período de utilização, deverão ser as mesmas devolvidas.

10. Só os funcionários do Município têm acesso às arrecadações do material inerente ao funcionamento do espaço desportivo.

Artigo 57.º

Vestiários e roupeiros

1. Os vestiários e roupeiros são separados para o sexo masculino e feminino e neles funcionarão também as instalações sanitárias respetivas.

2. Nas instalações só podem ser guardados objetos ou vestuário pelo tempo do período de utilização.

3. A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados nos balneários ou vestiários.

SECÇÃO II TAXAS

Artigo 58.º

Taxas de utilização

Pela utilização do campo de futebol serão devidas as taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais em vigor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59.º

Livro de reclamações

Em todas as instalações desportivas municipais existirá um livro de reclamações.

Artigo 60.º

Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos e furtos de bens ou equipamentos do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor, nos termos do Código Civil.

Artigo 61.º

Alterações

O presente regulamento poderá ser alterado, caso a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos assim o entenda, tendo em consideração a evolução da procura dos serviços, bem como a melhoria da qualidade a prestar aos utentes.

Artigo 62.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões resultantes deste regulamento serão apreciadas e esclarecidas pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.